

**Minuta de Portaria.**

Regulamenta, no Estado de Minas Gerais, a atividade das empresas estampadoras de Placas de Identificação Veicular (EPIV) e das empresas fabricantes de Placas de Identificação Veicular (FPIV).

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e X do art. 22 da Lei nº 9.053, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e,

Considerando o disposto na Resolução 780, de 26 de junho de 2019, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que disciplina o novo sistema de Placas de Identificação Veicular;

Considerando a necessidade de regulamentação, no Estado de Minas Gerais, da atividade das empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular (EPIV) e das Fabricantes de Placas de Identificação Veicular (FPIV), para implementação do sistema de Placas de Identificação Veicular;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 44.917, de 06 de outubro de 2008, que define as regras sobre o credenciamento de Fabricantes de placas de veículos automotores no Estado de Minas Gerais, agora denominadas Estampadoras de PIV (EPIV), nos termos da própria Resolução 780, do CONTRAN;

Resolve:

Art. 1º. A prestação de serviços de estampagem e fabricação das PIV, no Estado de Minas Gerais, será realizada por meio de credenciamento de Estampadores (EPIV) e cadastramento de Fabricante (FPIV), respectivamente, sendo vedada qualquer outra forma de habilitação.

§1º. Para fins desta Portaria serão adotadas as seguintes definições:

I- Estampador de Placa de Identificação Veicular - EPIV: empresa credenciada pelo Detran-MG, em sistema informatizado do DENATRAN, para exercer, exclusivamente, o serviço de acabamento final das PIV e a comercialização com os proprietários dos veículos;

II -. Fabricante de Placa de Identificação Veicular - FPIV: empresa credenciada pelo DENATRAN e cadastrada pelo Detran-MG para exercer a atividade de fabricação, operação logística, gerenciamento informatizado e a distribuição das PIV semiacabadas para os estampadores.

Art. 2º. A Fabricante de PIV (FPIV), credenciada pelo DENATRAN, conforme os critérios e os requisitos estabelecidos na Resolução 780/19, do CONTRAN, deverão solicitar cadastramento ao Diretor do Detran-MG para atuarem no Estado de Minas Gerais, por meio do sistema informatizado disponibilizado pelo Órgão.

§1º. A Fabricante de Placa de Identificação Veicular (FPIV), credenciada junto ao DENATRAN, nos termos do §5º, do Art.11, da Resolução 780, do CONTRAN, deverá apresentar sistema informatizado, homologado pelo DENATRAN, conforme Anexo III, item 5.1, com a finalidade de executar:

- a) integração e interoperabilidade com o sistema informatizado de emplacamento;
- b) verificação eletrônica da regularidade do número do chassi dos veículos atendidos, em conformidade com os padrões internacionais;
- c) controle da rastreabilidade das placas produzidas ou estampadas, de forma a garantir a segurança e prevenção de fraudes;
- d) o recebimento do QR Code para implantação nas PIV semiacabadas;
- e) vinculação dos caracteres alfanuméricos da PIV estampada ao QR Code.

§2º. Após o deferimento do pedido, será publicada Portaria de Cadastramento da Fabricante de PIV (FPIV), que deverá solicitar ao Detran-MG a integração do seu sistema informatizado ao sistema do Órgão de Trânsito, a fim de operacionalizar as rotinas que tratam esta Portaria. A Fabricante de PIV (FPIV), após a publicação da Portaria de Cadastramento, poderá iniciar os testes para integração dos sistemas.

§3º. Nos casos em que for indicada a prática de irregularidade por parte da Fabricante de PIV (FPIV), no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Detran-MG comunicará, imediatamente, o DENATRAN, órgão responsável pelo credenciamento, para as adoção das providências legais decorrentes.

Art. 3º - O Credenciamento das empresas Estampadoras de Placa de Identificação Veicular (EPIV) será realizado a requerimento do interessado, destinado ao Diretor do Departamento de Trânsito, através de sistema informatizado disponibilizado pelo Órgão, onde deverá ser apresentada documentação que comprove habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, nos termos do Item 4, do anexo III, da Resolução 780/19, do CONTRAN, que consiste de:

- I. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social relacionado à atividade objeto do credenciamento que trata a Resolução;
- II. Cópia da Licença ou Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do município;
- III. Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com Situação Cadastral Ativa;
- IV. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da Pessoa Jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei;
- V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- VI. Declaração contendo as seguintes informações:
  - a) não estar o proprietário ou sócio(s) envolvido em atividade comercial ou outras que possam comprometer sua isenção na execução da atividade credenciada;
  - b) não estar a empresa interessada, ou outra empresa do mesmo ramo da qual o interessado seja proprietário ou sócio, com decretação de falência;
  - c) não estar o proprietário ou sócio(s) condenado por crime(s) nas esferas federal e estadual;
  - d) não haver registro de inidoneidade junto ao Tribunal de Contas da União -

TCU;

e) não haver registro de inidoneidade junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE.

VII. Regularidade cadastral no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), níveis I a IV, substituirá os itens V e VI (a, b,c,d);

VIII. Apresentar ao Detran-MG amostras da PIV estampada no padrão estabelecido na Resolução 780/19, do CONTRAN, sendo um par de placas para veículos e uma placa para motocicleta, motoneta, ciclomotor e similares;

IX. Relação dos equipamentos, dos dispositivos e das ferramentas de propriedade da pessoa jurídica, com seus devidos códigos de identificação e respectivos comprovantes fiscais e a prova de contabilização na empresa;

X. Comprovante de que possui tecnologia de certificação digital padrão ICP- Brasil para a identificação da empresa e dos seus empregados junto ao DENATRAN e Detran-MG, e acesso aos sistemas informatizados;

XI. Planta baixa e imagens detalhando a infraestrutura de suas instalações de estampagem;

XII. Documento contendo o planejamento e a sistemática de controle e rastreabilidade das unidades estampadas, de forma a evitar que as placas sejam desviadas ou extraviadas;

XIII. Declaração de instalador e imagens que comprovem que suas instalações de estampagem possui sistema de monitoramento por meio de Circuito Fechado de Televisão - CFTV, com tecnologia digital, com capacidade de armazenamento de imagem por 90 (noventa) dias;

XIV. Atestado de idoneidade financeira da empresa e dos sócios: Certidão do Cartório de Títulos e Protestos do Município de inscrição da Pessoa Jurídica e dos sócios da empresa.

§ 1º. Serão observadas as vedações legais previstas para os funcionários e servidores públicos para a prática de atividades comerciais.

§ 2º. As certidões apresentadas que não constarem prazo de validade serão aceitas com o prazo de expedição até 90 (noventa) dias anteriores à data do preenchimento do requerimento de credenciamento, desde que o procedimento esteja devidamente instruído.

§ 3º. Quando as certidões exigidas forem positivas, deverão estar acompanhadas das certidões de objeto e pré-atualizadas de cada um dos processos indicados.

§ 4º. O requerimento de credenciamento da Estampadora de PIV (EPIV) deverá ser analisado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias;

§5º O requerimento de credenciamento será encerrado caso o representante legal da pessoa jurídica deixar de cumprir as exigências previstas no credenciamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação expedida automaticamente pelo sistema disponibilizado pelo Detran - MG, com exceção dos casos em que houver previsão diversa.

§6º No caso de encerramento do credenciamento, nos termos do parágrafo anterior, a pessoa jurídica poderá apresentar novo requerimento.

Art. 4º. Constatado que a documentação apresentada pelo interessado atende aos requisitos, será realizada, pelo Detran-MG, vistoria no imóvel destinado ao funcionamento da empresa, objetivando atestar o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Durante a vistoria na empresa Estampadora deverão ser produzidas as amostras das PIV, sendo um par de placas para veículo automotor e uma placa para motocicleta, motoneta, ciclomotor e similares, que deverão permanecer sob a guarda da empresa, para comprovação do atendimento às especificações das placas veiculares, e disponibilizadas ao Detran-MG quando solicitadas, enquanto durar o credenciamento.

Art. 5º. Após o deferimento do requerimento de credenciamento e assinatura do Termo de Compromisso, caberá ao diretor do Detran-MG expedir a Portaria de Credenciamento.

Art. 6º. Após a publicação da Portaria de Credenciamento, a empresa Estampadora de PIV(EPIV) receberá o manual operacional e deverá solicitar ao Detran-MG a integração do seu sistema informatizado ao sistema SIFAP, a fim de operacionalizar as rotinas que tratam esta Portaria.

§ 1º. Caberá ao Detran-MG adequar os trâmites e validações sistêmicas junto à base de dados oficial, para prover as condições para a integração dos sistemas das empresas credenciadas, de maneira a condicionar as operações e o controle sistematizado pelo órgão.

§ 2º. A empresa Estampadora de PIV (EPIV) não poderá integrar ao Detran -MG mais de um sistema simultaneamente, sendo que, caso opte por alterar o sistema informatizado integrado, deverá apresentar requerimento direcionado ao Detran-MG, que terá prazo de até 60 (sessenta) dias para realizar a adequação.

Art. 7º. O prazo de vigência do credenciamento é de 05 (cinco) anos, contados da publicação da portaria de credenciamento, renovável, sucessivamente, por iguais períodos, desde que requerido pela empresa credenciada, mantido o seu credenciamento junto ao Detran-MG, e preenchidos os requisitos desta Portaria, em conformidade com o artigo 14 da Resolução 780/19, do CONTRAN.

§1º O credenciamento poderá ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos nesta Portaria, observado o devido processo administrativo.

§2º O pedido de renovação do credenciamento das empresas Estampadoras de PIV (EPIV) será realizado a requerimento do interessado, destinado ao Diretor do Detran-MG, através de sistema informatizado disponibilizado pelo Órgão, acompanhado de toda a documentação exigida para o credenciamento inicial, em até 30 (trinta) dias antes do termo final, não podendo ser solicitado antes de 90 (noventa) dias do fim da vigência.

Art. 8º. O Detran-MG providenciará o cadastramento das empresas estampadoras já credenciadas pelo DENATRAN.

Art. 9º. À Divisão de Controle de CIRETRANS do Detran-MG incumbe:

I- orientar os interessados e os servidores do Detran-MG, dirimindo dúvidas acerca da documentação e dos procedimentos;

II- arquivar a Portaria de Credenciamento;

III - coordenar e gerenciar o sistema SIFAP e o Sistema de Credenciamento de Empresas - SCE,

cadastrando os usuários e as empresas do Estado de Minas Gerais;

IV- encaminhar documentação para a Setor de Auditoria e Fiscalização – SAF, com o objetivo de instaurar processo administrativo para apuração de infração por parte das empresas Estampadoras de PIV (EPIV) credenciadas na Capital, sendo que, no interior do Estado, a competência será da comissão da respectiva Delegacia Regional de Polícia Civil - DRPC;

V- supervisionar e fiscalizar as empresas Estampadoras de PIV (EPIV) credenciadas no Estado de Minas Gerais, a fim de promover o fiel cumprimento dos procedimentos e exigências estabelecidos nas normas que definem a matéria;

VI- promover a fiscalização e o acompanhamento das atividades da empresa credenciada, utilizando os meios administrativos e legais necessários, com o livre acesso às dependências do estabelecimento e às informações dos sistemas em operação;

VII- proceder, na Capital, no caso de alterações das instalações internas da empresa, à nova vistoria do estabelecimento.

Art. 10º. A Credenciada que descumprir, dificultar, retardar ou inviabilizar a realização das atividades descritas nesta Portaria poderá sofrer impedimento técnico de acesso ao sistema informatizado do Detran-MG, de forma cautelar, até a sua efetiva adequação, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para apuração da infração.

Art. 11. O descumprimento, no todo ou em parte, das regras previstas nesta Portaria, sujeitará as Estampadoras de PIV (EPIV) credenciadas às sanções administrativas, conforme a gravidade da conduta, assegurado o devido processo administrativo, sem prejuízo de sanções cíveis ou penais cabíveis.

§1º. São infrações passíveis de aplicação de ADVERTÊNCIA:

- I) o não atendimento de pedido de informação, formulado pelo Detran-MG, pelo Delegado de Polícia competente no âmbito da circunscrição e pelo Delegado Regional de Polícia Civil;
- II) prestar informações inexatas ou inverídicas ou tentar obstruir ação de fiscalização e/ou auditoria;
- III) praticar conduta irregular ou tratamento inadequado em relação aos usuários ou aos servidores da Polícia Civil de Minas Gerais - PCMG;
- IV) negligenciar o controle das atividades administrativas e de fiscalização de seus empregados.

§2º. São infrações passíveis de aplicação de SUSPENSÃO:

- I) o não atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias, de pedido para sanar irregularidade que ensejou a advertência;
- II) desprezar o Código de Defesa do Consumidor;
- III) descumprimento das normas de trânsito e de convocações e atos do Detran-MG e DRPC;
- IV) deixar de informar no sistema SIFAP os dados dos materiais ou das placas estampadas;
- V) registrar a falta ou diferença nos materiais auditados através dos sistemas informatizados;
- VI) apresentar deficiência nas instalações, equipamentos, instrumentos conforme previsto nos regulamentos do CONTRAN, DENATRAN ou do Detran-MG;
- VII) trabalhar em conjunto com pessoas não habilitadas ou profissionais não credenciados ou em situação irregular perante o Detran-MG;
- VIII) exercer as atividades de estampagem e comercialização de placas em local diverso do indicado no credenciamento, a que título for, exceto quando previamente autorizado pela autoridade competente;

- IX) estampar fora das especificações estabelecidas pela Resolução 780/19, do CONTRAN;
- X) estampar placas veiculares sem a prévia autorização eletrônica e sem inscrição de dados da confecção e expedição da respectiva Nota Fiscal, além dos demais requisitos exigidos;
- XI) não atender ao prazo para adequação decorrente de fato ou circunstância superveniente, derivado de dispositivos ou regras legais pertinentes ao exercício das atividades, emanadas pelos Poderes Executivos Federal, Estadual e Municipal, ou pelo Poder judiciário, desde que passíveis de correção;
- XI) não apresentar, não solicitar a documentação exigida para a prestação do serviço;
- XII) não informar qualquer alteração de endereço da instalação, que deverá ocorrer somente mediante autorização prévia.

§3. A CASSAÇÃO do credenciamento será aplicada nos seguintes casos:

- I) constatado o cometimento de irregularidade grave ou em caso de persistência do motivo da suspensão;
- II) ceder ou transferir, a qualquer título, o credenciamento;
- III) emitir de forma fraudulenta quaisquer documentos;
- IV) produzir ou intermediar ordens de serviços que não tenham procedido do sistema informatizado do Detran-MG, ou solicitadas diretamente no estabelecimento;
- V) utilizar ou produzir material que não contenha os códigos bidimensionais fornecidos pelo DENATRAN, e que não seja controlado pelo Detran-MG;
- VI) falsificar ou adulterar documentos;
- VII) praticar atos de improbidade e contra a fé pública, o patrimônio ou contra a Administração Pública e/ou privada;
- VIII) adotar conduta moralmente reprovável ou que de qualquer forma se preste a desmoralização do sistema de segurança pública e do trânsito ou das autoridades públicas;
- IX) possuir a credenciada, inclusive seus sócios proprietários e respectivos cônjuges, bem como parentes até o segundo grau, envolvimento comerciais que possam comprometer a isenção no exercício da atividade para a qual solicitou o credenciamento, considerando sua exclusividade.

§ 4º. Constatado o descumprimento de menor gravidade das regras previstas nesta Portaria, será expedida a advertência ao credenciado, determinando-lhe que sane a irregularidade.

§ 5º. Caso não seja sanada a irregularidade que ensejou a advertência, no prazo de 30 (trinta) dias, será aplicada a penalidade de suspensão do credenciamento.

§ 6º Durante o período de suspensão, o credenciado não poderá estampar ou comercializar as PIV.

§ 7º Constatado o cometimento de irregularidade grave, ou em caso de persistência do motivo da suspensão, será cassado o credenciamento da empresa.

§ 8º. No caso de cassação do credenciamento, a empresa punida poderá requerer novo credenciamento depois de transcorridos 2 (dois) anos da cassação, sem prejuízo do integral ressarcimento à Administração e aos usuários dos prejuízos causados com as irregularidades perpetradas.

§9º. Enquanto perdurar a penalidade de suspensão ou cassação de credenciamento, ou ainda no caso de não haver renovação, o acesso ao sistema informatizado de emplacamento será bloqueado.

§ 10º A aplicação das penalidades previstas neste artigo são de competência exclusiva do Diretor

do Detran-MG e será precedida de processo administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§ 11º. Da decisão do Diretor do Detran-MG caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua publicação.

§ 12º. No caso da manutenção da decisão no pedido de reconsideração, o recurso deverá ser interposto pelo interessado ao Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 13º. Comprovada a irregularidade através do processo administrativo instaurado e esgotados os recursos, a empresa será descredenciada.

Art. 12. A empresa credenciada deverá ser identificada por meio de placa, conforme o Modelo e especificações, constante no Anexo desta Portaria.

Parágrafo Único. Fica vedado o uso dos símbolos e identidade visual (logomarca, brasões e congêneres) exclusivos da Polícia Civil de Minas Gerais e do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais, bem como o registro e utilização de nome comercial ou de fantasia que indique ou vincule o nome, a sigla, a abreviatura ou a logomarca da PCMG ou do Detran-MG.

Art. 13. Após o início da implantação das placas veiculares no novo sistema de Placas de Identificação Veicular (PIV), em todo o âmbito do Estado de Minas Gerais, as autorizações para confecção de placas serão realizadas através do sistema informatizado denominado Sistema de Fábrica de Placas - SIFAP, disponibilizado exclusivamente para as empresas credenciadas junto ao Detran-MG.

§ 1º. A vedação de instalação e lacração das placas veiculares produzidas em desacordo com as novas rotinas e especificações, previstas nos regulamentos do DENATRAN, do CONTRAN e das empresas credenciadas pelo Detran-MG, ocorrerá na data estabelecida para a virada de chave dos sistemas.

§ 2º. As placas e os lacres substituídos serão inutilizados pelo Detran-MG.

§ 3º. A implantação do novo sistema da nova placa de identificação veicular, nos termos do parágrafo anterior, extingue os credenciamentos das denominadas “Fabricantes de Placas e Tarjetas”, do modelo anterior à Resolução 780/19, do CONTRAN.

Art. 14. As placas veiculares estampadas pelas empresas credenciadas pelo Detran-MG deverão conter códigos bidimensionais (QR Code) dinâmicos, fornecidos pelos órgãos executivos de trânsito, conforme o art. 6º, inciso VII, da Resolução 780, do CONTRAN, contendo números de série e acesso às informações do banco de dados do fabricante, especificados no anexo I, com a finalidade de controlar a logística, estampagem da combinação alfanumérica e instalação das PIV nos respectivos veículos, além de verificar a sua autenticidade.

§ 1º. O QR Code substituirá o lacre previsto no art. 115 do CTB, durante o período de implantação do dispositivo de identificação eletrônico denominado “placa eletrônica”, de que trata a Resolução 537, do CONTRAN, que *“dispõe sobre a implantação do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV - em todo o território nacional”, e suas sucedâneas.*

§ 2º. O Detran-MG, responsável pelo emplacamento, vinculará, via sistema, o QR Code à PIV disponibilizada.

§ 3º. Em quaisquer operações mencionadas no *caput* deverá ser informado sistemicamente ao SIFAP os códigos bidimensionais das placas estampadas pelas empresas credenciadas. No caso de cancelamento ou inutilização de alguma unidade produzida, a informação deverá constar no sistema de forma motivada.

Art. 15. As autorizações eletrônicas de estampagem expedidas pelo SIFAP deverão ser baixadas de acordo com a titularidade do pagamento apresentado no processo, cabendo à empresa credenciada favorecida encaminhar, via sistema, o arquivo (.xml) da Nota Fiscal eletrônica emitida, os códigos bidimensionais das placas estampadas e os dados do consumidor.

§1º. A empresa Estampadora de PIV (EPIV) credenciada pelo Detran-MG será responsável pela imediata emissão da nota fiscal eletrônica diretamente ao consumidor, vedada a sub-rogação da responsabilidade.

§2º. O recolhimento da taxa de Segurança Pública prevista no item 5.12, da Tabela D, a que se refere o artigo 115, da Lei nº 6.763, de 1975, devida pela utilização do sistema SIFAP, é de obrigação da empresa credenciada.

Art. 16. As Estampadoras de PIV (EPIV) credenciadas deverão realizar sob sua única, exclusiva e indelegável responsabilidade, a comercialização direta com os proprietários dos veículos, sem intermediários ou delegação a terceiros, a qualquer título, definindo de forma pública, clara e transparente, o preço total da PIV.

§ 1º A disposição do *caput* não impede o proprietário do veículo de ser fazer representar por qualquer pessoa, desde que apresentada à estampadora procuração particular, com firma reconhecida e poderes específicos.

§ 2º. O proprietário de veículo em processo de instalação de PIV poderá, desde que voluntariamente, decidir ser representado por qualquer pessoa, nos termos do §1º, ou decidir pela representação por despachante.

§ 3º. As placas veiculares deverão ser entregues, mediante protocolo biométrico e foto do recebedor do material, na unidade de trânsito que realizará o emplacamento e afixação no respectivo veículo.

§ 4º. A empresa credenciada que realizar a estampagem deverá armazenar os dados biométricos e a fotografia do recebedor do material pelo prazo de 05 (cinco) anos, devendo apresentá-los ao Detran-MG, sempre que solicitado.

§ 5º. As Estampadoras de PIV (EPIV) poderão adquirir PIV e insumos de qualquer fabricante regularmente credenciado pelo DENATRAN, e devidamente cadastrado pelo Detran-MG, independentemente da Unidade da Federação de sua instalação, sendo vedado aos Fabricantes firmarem contratos de exclusividade, sob pena de descredenciamento da Estampadora.

Art. 17. A relação comercial das empresas Estampadoras de PIV (EPIV) credenciadas e o consumidor serão fiscalizadas pelo Detran-MG, devendo o Órgão adotar as providências cabíveis no sentido de coibir atos de concorrência desleal ou abusos nos preços cobrados. Em caso de concorrência desleal ou abusos nos preços praticados, o Detran-MG poderá adotar as medidas previstas no artigo 11 desta Portaria.

Art. 18 Fica a critério do proprietário do veículo ou seu procurador a livre escolha da empresa credenciada para aquisição das placas, observando-se a área de circunscrição de atendimento



estabelecida pelo Detran-MG.

§ 1º. O Sistema de Fábrica de Placas - SIFAP - controlará a área de atuação e comercialização da empresa Estampadora de PIV (EPIV) credenciada, obedecendo a circunscrição da Delegacia Regional de Polícia Civil - DRPC - para a qual foi credenciada.

§ 2º. A ausência de empresa Estampadora de PIV (EPIV) credenciada na circunscrição de determinada Delegacia Regional de Polícia Civil, deverá ser suprida por estabelecimento credenciado para atuação na área de Delegacia Regional de Polícia Civil mais próxima, desde que autorizado, fundamentadamente, pela Diretoria do Detran-MG.

Art. 19. As Especificações técnicas das PIV estão contidas no Anexo I da Resolução 780/19, do CONTRAN.

Art. 20. Ficam revogadas as Portaria nº1.416/19, nº671/14, nº408/17 e nº1.327/18, todas do Detran-MG.

Art. 21. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor do Detran-MG.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Kleyverson Rezende  
Delegado-Geral de Polícia  
Diretor do Detran-MG

ANEXO

Modelo de placa de identificação externa para Estampadora de Placa de Identificação Veicular:



Modelo de Placa de identificação externa para Fabricante de Placa de Identificação Veicular:

